



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº 31.000006/2026-67

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes à Contratação visando a **“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DIGITAL ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1.145”** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Como preconiza o § 1º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 295/2023 e nos termos da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.
1	442891	MAMÓGRAFO DIGITAL COM TOMOSSÍNTESE MAMÓGRAFO DIGITAL NATIVO, SEM O USO DE DETECTOR ELETRÔNICO DO TIPO FLAT PANEL (RETROFIT), COM CONSOLE DE OPERAÇÃO INTEGRADO AO BIOMBO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE, ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO, MONITOR, MOUSE, TECLADO E PAINEL DE CONTROLE. EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE COM TECNOLOGIA DE BIÓPSIA GUIADA POR ESTEREOTAXIA. ESTRUTURA PREPARADA PARA UPGRADE FUTURO DE TOMOSSÍNTESE MAMÁRIA, MAMOGRAFIA 3D e 2D SINTETIZADA, MAMOGRAFIA COM CONTRASTE, BIÓPSIA GUIADA POR TOMOSSÍNTESE E MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA SUGESTÃO DE DIAGNÓSTICO. GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA MICROCONTROLADO, DISPARADOR MANUAL INCORPORADO AO CONSOLE, POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 4,8 KW. SELEÇÃO/VISUALIZAÇÃO DIGITAL DE KV, MAS E MODO DE EXPOSIÇÃO. AJUSTES DE FAIXA DE KV DE NO MÍNIMO 23 A 49 kV; FAIXA DE MAS MAIOR OU IGUAL A 500 MAS. MODOS DE EXPOSIÇÃO APLICÁVEIS PARA FOCO FINO E GROSSO, MANUAL, AUTOMÁTICO (AUTO KV E MAS) E SEMI-AUTOMÁTICO (AUTO MAS). CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO MICROPROCESSADO, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DO ÂNODO DE NO MÍNIMO 7.800 RPM, FRENAGEM DO ÂNODO DO TUBO APÓS EXPOSIÇÃO. SISTEMA DE CONTROLE E DETECÇÃO DE FALHA NO CIRCUITO DE ROTAÇÃO DO ÂNODO GIRATÓRIO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE FALHA NO CIRCUITO DE FILAMENTO, SISTEMA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DO TUBO DE RAIOS X (COMBINAÇÃO INDEVIDA DE KV/MAS) E SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO. DESCOMPRESSÃO AUTOMÁTICA AO FINAL DA EXPOSIÇÃO PROGRAMÁVEL. GANTRY QUE PERMITA RADIOGRAFIA DA PACIENTE EM PÉ OU	UNID.	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

SENTADA, PROTETOR FACIAL REMOVÍVEL, MOVIMENTOS MOTORIZADOS, DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 70 A 148 CM. DISPLAY DIGITAL PARA INDICAÇÃO DOS ÂNGULOS DE ROTAÇÃO, ESPESSURA DA MAMA COMPRIMIDA E FORÇA DE COMPRESSÃO APLICADA. COMPRESSÃO MOTORIZADA COM MEDIÇÃO POR CÉLULA DE CARGA, COMANDO DE COMPRESSÃO ATRAVÉS DE DOIS PEDAIS DUPLICADOS. POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO MANUAL DA BANDEJA DE COMPRESSÃO EM CASOS DE EMERGÊNCIA. SELEÇÃO DE DESCOMPRESSÃO AUTOMÁTICA APÓS O FIM DA EMISSÃO DE RAIOS X. DETECTOR PLANO DE SELÊNIO AMORFO, SILICONE CRISTALINO OU SILÍCIO COM TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA OU INDIRETA, TAMANHO DE NO MÍNIMO 23X29 CM OU MAIOR, MATRIZ DE NO MÍNIMO 2500 X 3300 PIXELS, TAMANHO DO PIXEL DO DETECTOR DE NO MÁXIMO 85 MICROMETROS, COBERTURA EM FIBRA DE CARBONO; GRADE ANTIDIFUSORA COM RAZÃO DE NO MÍNIMO 5:1 RETRÁTIL PARA MAGNIFICAÇÃO E TOMOSSÍNTESE; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 31 LINHAS/CM; ESPAÇADOR E COBERTURA EM FIBRA DE CARBONO; SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO SINCRONIZADO COM EMISSÃO DE RAIOS X. TUBO ÂNODO GIRATÓRIO DE TUNGSTÊNIO OU MOLIBDÊNIO; PONTOS FOCALIS DE MÍNIMO 0,1 MM E 0,3 MM OU ÚNICO DE 0,3MM QUANDO MAGNIFICAÇÃO DIGITAL. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TÉRMICO DO ÂNODO DE NO MÍNIMO 230 KHU; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TÉRMICO DO HOUSING DE NO MÍNIMO 500 KHU; DISSIPACÃO TÉRMICA CONTÍNUA MÁXIMA DO HOUSING DE 80W; TENSÃO NOMINAL 40KV; JANELA DE BERÍLIO PELO MENOS 0.63MM; FILTRO DE RÓDIO DE 50 MICRÔMETROS OU ALUMÍNIO 1,0MM OU EQUIVALENTE. FILTRO DE COBRE OU TITÂNIO PARA FUTURO UPGRADE DE MAMOGRAFIA CONTRASTADA. ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO, COM PELO MENOS 02 MONITORES DE 2 MEGA PIXEL E NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, ZOOM E ARRASTO DE IMAGEM; AJUSTE MANUAL DE BRILHO E CONTRASTE, VISUALIZAÇÃO EM TAMANHO REAL (1:1 MM) OU AJUSTADA À TELA; MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, ANOTAÇÃO, AJUSTE AUTOMÁTICO DE BRILHO E CONTRASTE; FERRAMENTA DE ANÁLISE (VALOR MÉDIO, MÍNIMO E MÁXIMO DOS PIXELS, DESVIO PADRÃO, DIMENSÕES DA ÁREA DE INTERESSE), INVERSÃO PRETO/BRANCO, REPROCESSAMENTO, CORTE AUTOMÁTICO (DE ACORDO COM A PRÉ-SELEÇÃO MANUAL DO TIPO DE BANDEJA), INDICAÇÃO NAS IMAGENS/WORKLIST DE IMPRESSÃO E ARQUIVAMENTO REMOTO, POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM CRUA, POSICIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS IMAGENS, DISPLAY MULTI-FORMATO DE 1, 1X2 E 2X2, FUNÇÕES SINCRONIZADAS PARA MULTI FORMATO DE ZOOM E/OU BRILHO/CONTRASTE; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE APROXIMADAMENTE 3.000 IMAGENS. SUPORTE AS FUNCIONALIDADES: DICOM, STORE, STORAGE COMMITMENT, MEDIA STORAGE (OFF-LINE MEDIA), QUERY/RETRIEVE, PRINTING E MODALITY WORKLIST. ACESSÓRIOS: AMPLIADORES EM POLICARBONATO COM FATOR DE MAGNIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,5 OU 1,8. BANDEJAS DE COMPRESSÃO COM TAMANHOS APROXIMADOS DE 24X30, 18X24 OU BANDEJAS EQUIVALENTES; AXILAR 8X20, COMPRESSORES DE LOCALIZADA 9x9 E LOCALIZADA DE PARA MAGNIFICAÇÃO 9X9, COMPRESSOR PARA MAGNIFICAÇÃO PANORÂMICA DE NO MÍNIMO 1,5X OU 1,8X, COMPRESSOR COM COORDENADAS TIPO FENESTRADA, SUPORTE DE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E FANTOMA 24x30 DEDICADO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DE MAMOGRAFIA (COM REGISTRO NA ANVISA). SISTEMA DE BIÓPSIA GUIADA POR ESTEREOTAXIA, ACOMPANHAR TODAS AS FERRAMENTAS, SOFTWARE, ACESSÓRIOS E PARTES DO EQUIPAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DESSE RECURSO. UNIDADE COM COMANDO PARA MOVIMENTO MOTORIZADO AUTOMÁTICO DO SUPORTE DE AGULHA PARA REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO FRAGMENTO DE BIÓPSIA DURANTE O PROCEDIMENTO SEM DESCOMPRESSÃO OU EXPOSIÇÃO DA



		PACIENTE. GUIAS ESTERILIZÁVEIS PARA CORE BIÓPSIA TAM. 12G, 14G; GUIAS ESTERILIZÁVEIS PARA AGULHAMENTO DE 20G; PRECISÃO DE 1MM; PAINEL DE CONTROLE PARA A MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA E MOTORIZADA DO SUPORTE DA AGULHA ATÉ A POSIÇÃO ESPECIFICADA; DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE UNIVERSAL COM AGULHAS DISPONÍVEIS NO MERCADO LOCAL; DEVE ACOMPANHAR PROTETOR DE FACE REMOVÍVEL, PARA PROTEÇÃO DO ROSTO DA PACIENTE DO MOVIMENTO DO BRAÇO GIRATÓRIO; DEVERÁ PERMITIR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM PACIENTE EM POSIÇÃO EM PÉ OU SENTADA. TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS RELACIONADAS AO EQUIPAMENTO DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9/3/2022, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 27/05/2021.		
--	--	---	--	--

2.1. O critério de julgamento adotará o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição e instalação de equipamento de mamografia para a linha de cuidados especializados da rede pública de saúde do Município de Itaboraí justifica-se de forma objetiva, técnica e epidemiologicamente fundamentada diante do perfil demográfico local, da volumetria estimada de atendimentos diagnósticos já realizados por exames de rastreamento e diagnóstico do câncer de mama. Trata-se de uma decisão estrutural de média complexidade que impacta diretamente os indicadores de morbimortalidade feminina, a eficiência do fluxo assistencial e a racionalização de custos do sistema público de saúde.

3.2. O Município de Itaboraí apresenta, conforme estimativas populacionais recentes, uma população aproximada de 240 mil habitantes, com densidade demográfica elevada e forte característica urbana, inserido em região metropolitana com intenso fluxo intermunicipal para serviços de saúde. Dentro dessa população, a distribuição etária segue o padrão observado no estado do Rio de Janeiro, com progressivo envelhecimento populacional e concentração relevante de mulheres nas faixas etárias associadas a maior risco de desenvolvimento de neoplasia mamária. As projeções demográficas indicam que dezenas de milhares de mulheres residem no município em idade compatível com rastreamento mamográfico, especialmente entre 50 e 69 anos, faixa considerada prioritária pelas diretrizes nacionais, além de um contingente adicional entre 40 e 49 anos frequentemente incluído em estratégias clínicas ampliadas de diagnóstico precoce.



3.3. No contexto municipal, embora não haja consolidação pública anual específica do número total de mamografias realizadas em 2025, dados operacionais divulgados pela própria administração indicam uma média aproximada de 800 exames mensais realizados no âmbito do SUS municipal, especialmente em períodos de maior mobilização assistencial. Essa produção corresponde a uma estimativa anual em torno de 9.600 exames, número que, embora expressivo, deve ser interpretado com cautela, pois não reflete necessariamente a totalidade da demanda potencial, mas sim a capacidade operacional atualmente disponível, com base em contratos de prestação de serviços e/ou convênios intermunicipais para a realização de exames de mamografia, dada a inexistência do equipamento no acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. De modo que, a incorporação de um mamógrafo digital moderno, com tecnologia compatível com padrões DICOM e integração a sistemas de arquivamento e comunicação de imagens, responde diretamente a essa lacuna estrutural. Do ponto de vista clínico, a qualidade da imagem e a possibilidade de análise detalhada aumentam a sensibilidade e a especificidade diagnóstica, reduzindo taxas de falso-negativos e falso-positivos, além de permitir melhor estratificação de risco. Do ponto de vista assistencial, a disponibilidade local do exame reduz o tempo médio entre solicitação e realização, acelera a tomada de decisão terapêutica e melhora a articulação entre atenção primária, atenção especializada e serviços de oncologia.

3.5. Há, ainda, um impacto econômico relevante associado à detecção precoce do câncer de mama. Estudos nacionais e internacionais demonstram que o custo do tratamento aumenta exponencialmente à medida que o diagnóstico ocorre em estágios mais avançados, exigindo cirurgias extensas, quimioterapia, radioterapia e longos períodos de acompanhamento especializado. Ao ampliar a capacidade diagnóstica e fortalecer o rastreamento, o município reduz a incidência de casos avançados, racionaliza o uso de recursos de alta complexidade e melhora a relação custo-efetividade do sistema de saúde.

3.6. Dessa forma, a justificativa para a contratação do mamógrafo se sustenta na convergência entre densidade demográfica urbana elevada, contingente significativo de mulheres em idade de risco, volumetria atual de exames próxima do limite operacional, existência de demanda reprimida e evidência científica robusta quanto à eficácia do exame na redução da mortalidade por câncer de mama. A aquisição do equipamento permitirá não apenas ampliar a capacidade instalada, mas reorganizar o fluxo assistencial, fortalecer



programas de rastreamento, reduzir atrasos diagnósticos e qualificar a resposta do município às demandas de diagnóstico e tratamento em saúde da mulher.

3.7. Em síntese, trata-se de uma contratação tecnicamente necessária, clinicamente eficaz e estrategicamente alinhada às diretrizes nacionais de atenção oncológica, com impacto direto na qualidade do cuidado, na sustentabilidade do sistema de saúde e na proteção da vida e da saúde da população feminina de Itaboraí.

3.8. Dito isso, cremos estar plenamente demonstrada a importância singular desse processo, e o enorme grau de representatividade dos produtos no arsenal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de importância imperativa que não nos falem para o regular cumprimento de nossa missão oficial de prestação de saúde.

4. DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

4.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde- FMS, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica;

4.2. Atestado de Capacidade Técnica: Documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu e instalou equipamentos com características técnicas e complexidade semelhantes às do objeto licitado, compatíveis com o fornecimento do aparelho de mamografia digital, com desempenho satisfatório.

4.2.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;



4.2.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

4.2.3. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

4.3. Registro do Produto na ANVISA: Cópia do registro ou notificação do equipamento de mamografia digital na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigido pela Resolução RDC nº 185/2001 ou norma que venha a substituí-la.

4.4. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa junto à ANVISA, válida e vigente, emitida nos termos da legislação sanitária, que comprove a regularidade da empresa como distribuidora de equipamentos médicos.

4.5. Licença Sanitária: Cópia da Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária competente, que comprove que a empresa encontra-se regularizada para exercer atividades de comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

4.6. Declaração de Garantia e Comprometimento com a instalação e Manutenção: Declaração formal, assinada por representante legal da empresa licitante, atestando o compromisso de efetuar a instalação do aparelho de mamografia digital e prestar assistência técnica, com a realização de manutenções preventivas e corretivas no equipamento fornecido durante todo o período da garantia mínima exigida.

4.6.1. Garantia Técnica: A empresa contratada deverá oferecer garantia Full (incluindo tubo e detector) de 12 (doze) meses após a instalação sob responsabilidade do fornecedor para todos os equipamentos e acessórios fornecidos neste certame, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, com a realização de manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para a Administração, compreendendo: Fornecimento de todas as peças necessárias; Mão de obra especializada; Deslocamento técnico.

4.6.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o chamado formal da Administração e possuir preposto para Assistência Técnica na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para



garantir agilidade no atendimento.

4.6.3. O aparelho de mamografia digital será instalado pela contratada no CESI – Centro de Especialidade de Saúde de Itaboraí, situado a Rua Presidente Castelo Branco, 170 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-089, onde serão feitas as manutenções preventivas e corretivas.

4.7. Comprovação de Responsável Técnico: Comprovação de que a empresa possui profissional legalmente habilitado para realizar a instalação e manutenção do equipamento, com apresentação de:

4.7.1. Cópia da carteira do profissional (CREA ou CFT);

4.7.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, em nome da licitante, relativa ao objeto licitado.

4.8. A empresa vencedora do certame deverá fornecer e se responsabilizar pela **instalação de quadros elétricos, no-breaks, transformadores de tensão e acessórios para a instalação do equipamento** incluindo **cabos de conexões e outros itens** necessários para concluir a instalação dos equipamentos e a sua conseqüente liberação para uso.

4.9. Deve possuir rotina de calibração do detector com período não inferior a seis meses para evitar paradas desnecessárias.

4.10. Deve **fornecer impressora** de pelo menos 3 gavetas online 500 PDI e impressão em 50 microns.

4.11. A licitante deve apresentar o projeto de LAYOUT PADRÃO de instalação do equipamento necessário para adequação predial, envolvendo área física, rede elétrica, hidráulica, lógica e, se for o caso, adequação de bancada, cuja execução será de responsabilidade do contratante.

4.12. Treinamento Técnico-Operacional e Suporte Pós-Treinamento: A empresa vencedora deverá fornecer, sem custos adicionais, treinamento técnico-operacional aos (às) profissionais indicados (as) pela contratante, abrangendo teoria e prática sobre o uso seguro, manutenção preventiva básica e protocolos de operação do mamógrafo.

4.12.1. O treinamento deverá ser ministrado por instrutores qualificados, preferencialmente autorizados pelo fabricante, nas dependências da unidade de saúde, com emissão de certificado nominal aos participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento.

4.12.2. A empresa deverá garantir suporte técnico remoto e/ou presencial, sem custos adicionais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a conclusão do treinamento,



para esclarecimento de dúvidas operacionais e acompanhamento do desempenho da equipe.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens têm natureza de bens permanentes, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 298 de 27 de dezembro de 2023, que regulamentou o disposto no art. 20 e seu § 1º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens permanentes adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itaboraí nas categorias de qualidade comum e de luxo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para a aquisição e instalação do aparelho será emitido ordem de fornecimento de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O prazo para a entrega e instalação do aparelho será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento;

6.3. O aparelho de mamografia digital será instalado pela contratada no CESI – Centro de Especialidade de Saúde de Itaboraí, situado a Rua Presidente Castelo Branco, 170 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-089, no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);

6.4. O aparelho deve ser embalado adequadamente, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

6.5. O aparelho poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado cabendo à Fiscalização notificar o Contratado para que efetue a retirada do aparelho rejeitado, substituindo-o por outro que esteja adequado às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

6.6. O aparelho será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art.



15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor;

6.7. O aparelho será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 16 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor do contrato;

6.8. O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

6.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem ônus para a Administração;

6.10. O recebimento definitivo do aparelho não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

6.11. As despesas decorrentes da substituição do aparelho correrão por conta do Contratado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato;

6.12. Caso seja necessária a substituição do aparelho fornecido, por motivos expostos pela fiscalização, o aparelho novo deverá apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

6.13. O Contratado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do aparelho substituído, sem ônus adicional para o Contratante;

6.14. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: spgpp@itaborai.rj.gov.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

6.15. Não será aceito o aparelho fora das especificações técnicas e descrições dos itens;



assim como aparelho danificado ou com aspectos físicos comprometidos;

6.16. Qualquer ação ou não cumprimento da contratada em função dos itens pré estabelecidos no Termo de Referência, caberá a contratante a aplicação das sanções cabíveis por leis à contratada;

6.17. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida 22 de Maio, nº5990, Enterprice, Corporate, 7º andar, Sala 701, Centro - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

6.18. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo do aparelho, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número do contrato;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega e instalação do aparelho em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP, a ser providenciada pelo Ordenador de Despesas em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura.



9.2. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no art. 105 da Lei 14.133/21.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A decisão de rescindir o contrato caberá ao Ordenador de Despesas, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

10.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, serão designados os responsáveis pela fiscalização das obrigações decorrentes da execução do contrato um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e também será nomeado o Gestor do Contrato que será o agente público responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais que envolvem os atos dos Contratos, no todo ou por tarefas especificamente designadas, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais ou indicadas no contrato, inclusive pela instrução e proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos Contratos.

13. DO PAGAMENTO



13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Contratado.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	<u>(6/100)</u> 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do disposto no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Contratado que:

- 14.1.1.** - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 14.1.2.** - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3** - dar causa à inexecução total do Contrato;
- 14.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6** - não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta)



dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido, por dia de atraso injustificado, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, como dispõe o art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/2021;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;



14.7. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.10. De acordo com o art. 163 da Lei 14.133/2021, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.10.1. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.10.2. - pagamento da multa;

14.10.3. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.10.4. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.10.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:



Órgão	08
Unidade	002
Subunidade Orçamentária	001
Programa de Trabalho	10.302.0040.1.159
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00
Fonte	1.601.0030
Ficha	218

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenadora de despesas), nos termos do Decreto Nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 06 de julho de 2026.

Ordenador de Despesa
ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula n.º 47.166